



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6801-87.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSEMP/arn/vgf

PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE 4 (QUATRO) CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. A Resolução CSJT N° 63/2010, que versa sobre a uniformização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus, estabelece que o quantitativo de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho. Disciplina, ainda, que as Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos por ano contarão com um Juiz Titular e um Juiz Substituto. Os dados estatísticos, orçamentários e financeiros apresentados pelo Grupo de Apoio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho demonstram procedência da proposta de criação dos referidos cargos, mormente em face da existência de defasagem de 4 de cargos de Juiz Substituto em relação ao quantitativo de Varas do Trabalho, em desacordo com a disposição contida no art. 10 da Resolução CSJT n° 63/2010. Considerando, ainda, que há expressa informação de que o impacto financeiro decorrente desta proposta é de R\$ 241.824,90 em 2012 (a partir de novembro) e de R\$ 1.450.949,40, nos dois exercícios imediatamente subsequentes, o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados, forçoso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6801-87.2012.5.90.0000

concluir que não há óbice para a aprovação da proposta sob o ângulo orçamentário e financeiro, razão pela qual afigura-se viável a criação dos 4 cargos de Juiz Substituto postulados pelo Tribunal. **Proposta de anteprojeto de lei aprovada, com o seu conseqüente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para deliberação.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n° **CSJT-AL-6801-87.2012.5.90.0000** em que é interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO** e assunto: **Proposta de anteprojeto de lei visando à criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto.**

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região objetivando a criação de 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal informa, em síntese, que o TRT encaminhou, em 2011, ao CSJT anteprojeto de lei visando à criação de 4 Varas do Trabalho, 4 cargos de Juiz Titular de Vara, 4 cargos de Juiz Substituto, além de cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Técnico Judiciário, Analista Judiciário, especialidade Execução de Mandados, cargos em comissão e funções comissionadas.

Acresce que o CNJ emitiu parecer de mérito favorável à criação das 4 Varas do Trabalho, 4 cargos de Juiz Titular de Vara, cargos efetivos, mas indeferiu a criação de cargos de Juiz Substituto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6801-87.2012.5.90.0000

Ressalta que a criação de Varas sem os cargos de Juiz Substituto faz com que o Tribunal não atenda à Resolução n° 63/2010 do CSJT, a qual determina equivalência entre o quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto e o número de Varas.

Enfatiza, por fim, que, para dar cumprimento às metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, é imprescindível a adequação do número de magistrados à demanda processual.

Determinei a remessa dos autos ao Grupo de Apoio do CSJT, na forma da Resolução n° 5/2005, alterada pela Resolução n° 23/2006, deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Doc. 4/PJE).

A Coordenadoria de Estatística (CEST) apresentou parecer técnico (Seq. 7/PJE).

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO) emitiu parecer (Seq. 08/PJE).

Por fim, a Assessoria de Gestão de Pessoas apresentou parecer conclusivo (Seq. 9-PJE).

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Conheço da presente proposta de anteprojeto de lei, na forma do artigo 12, X, "c" e 70, IV do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

Tendo em vista a necessidade do exame da proposta de anteprojeto de lei objetivando a criação de 4 cargos de Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6801-87.2012.5.90.0000

Substituto, na forma da Resolução n° 5/2005, alterada pela Resolução n° 23/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, passo ao exame dos pareceres elaborados pelo grupo de apoio.

1 - PARECER DA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho informa que o impacto financeiro decorrente desta proposta é de R\$ 241.824,90 em 2012 (a partir de novembro) e de R\$ 1.450.949,40, nos dois exercícios imediatamente subsequentes, o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

Ressalta que adicionado à análise do impacto decorrente da implementação das outras propostas do TRT (processo CSJT-AL 3373-34.2011.5.90.0000 e PL n° 4220/2012), os acréscimos nas despesas com pessoal e encargos sociais são da ordem de R\$ 1.080.194,18 para 2012 e R\$ 6.481.165,10 para os dois exercícios imediatamente subsequentes.

Enfatiza, ainda, que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo de despesa não excederá aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar n° 101/2000 para gasto com pessoal e encargos sociais.

2 - PARECER DA COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA E PESQUISA (CEST) .

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa fez as seguintes observações, com base nos indicadores estatísticos de 2011:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6801-87.2012.5.90.0000

- todos os 293 municípios do Estado de Santa Catarina têm jurisdição trabalhista, no entanto, existem varas do Trabalho em apenas 29.

- composição do TRT: 18 juizes e 6 órgãos judicantes (Tribunal Pleno, 2 Seções Especializadas e 3 Turmas); ao final de 2011, 55 das 56 Varas do Trabalho da Região Judiciária estavam instaladas, sendo 7 em Florianópolis e 48 no interior do Estado. Havia 112 cargos de Juiz de Vara do Trabalho, sendo 56 titulares e 56 substitutos;

- as Varas do Trabalho receberam 66.647 reclamações, 3,1% do total de recebidas na 1ª Instância e a 11ª posição no País, tendo resolvido 65.845 na fase de conhecimento; nos últimos 3 anos, houve aumento médio de 4,92% no quantitativo de reclamações recebidas e de 4,93% no de resolvidas nessa fase;

- Havia, em média, 2,06 magistrados para cada 100.000 habitantes do Estado, sendo 8º maior e 1,96 em relação ao Judiciário Trabalhista do País. Ressalta que a Lei nº 12.658/2012 criou mais 4 Varas do Trabalho e 4 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho para a Região Judiciária; dessa forma, com a criação dos 6 cargos de Juiz do Trabalho solicitados neste processo e no CSJT-AL-3373-34.2011.5.90.0000, essa média passará a ser de 2,22magistrados para cada 100.000 habitantes;

- o quantitativo de casos novos nas Varas para cada 100.000 habitantes foi de 1.036,04 (12º menor); a média nacional foi de 1.003,29;

- ingressaram nas Varas da 12ª Região, em 2011, 2.935 ações decorrentes da ampliação da competência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6801-87.2012.5.90.0000

da Justiça do Trabalho; essas ações representaram 4,36% do total de ações recebidas;

- a Justiça Comum encaminhou 379 processos para as Varas;

- a carga de trabalho, na fase de conhecimento, para cada juiz de Vara foi de 1.015,35 processos (8ª menor); a média nacional foi de 1.087,75;

- o quantitativo de casos novos para cada juiz de Vara foi de 605,99 (8º menor); a média nacional foi de 696,51;

- a média mensal de processos recebidos por Juiz de Vara foi de 49,59, a 10ª menor (2,5 por dia); a média nacional foi de 52,59 (2,7 por dia);

- a média mensal de processos resolvidos por Juiz de Vara, na fase de conhecimento, foi de 52,26 (2,6 por dia), a 9ª menor; a média nacional foi de 57,90 (2,9 por dia);

- o resíduo de processos para cada Juiz de Vara foi de 303,82 na fase de conhecimento (10ª maior); a média nacional foi de 294,42 processos;

- a taxa de congestionamento nas Varas, na fase de conhecimento, foi de 30,90% (9º maior); a média nacional foi de 27,69%;

- foram iniciadas 26.232 execuções, o 12º maior quantitativo e 2,5% do total no País; nos últimos 3 anos, houve aumento médio de 12,40%;

- a carga de trabalho, na fase de execução, para cada juiz de Vara foi de 834,09 processos (4ª menor); a média nacional foi de 1.155,12;

- foram encerradas 38.947 execuções, o 8º maior quantitativo e 3,8% do total; nos últimos 3 anos, houve aumento de 98,07%;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6801-87.2012.5.90.0000

- a média mensal de execuções encerradas por juiz de Vara foi de 30,91 (8ª maior); a média nacional foi de 27,33;

- o resíduo de processos para cada juiz de Vara, na fase de execução, foi de 698,83 (8º menor); a média nacional foi 972,92 processos;

- a taxa de congestionamento nas Varas, na fase de execução, foi de 51,48% (3ª menor); a média nacional foi de 63,72%.

A Coordenadoria de Estatística salienta que, considerando os dados de 2011, todos os indicadores administrativos (custo da Justiça Trabalhista de 1ª e 2ª Instâncias para cada habitante do estado, magistrados para cada 100.000 habitantes, número de servidores do quadro permanente para cada 100.000 habitantes e número de servidores do quadro permanente por Juiz) estavam acima das médias nacionais. Com a criação dos cargos solicitados no PL N°4220/2012, no CSJT-AL-3373-34.2011.5.90.0000 e neste processo, a situação permanecerá a mesma.

Afirma ainda que, em 2011, na fase de conhecimento, as Varas receberam 66.647 reclamações (11ª posição) e resolveram 98,8% desse total. As ações decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho representaram 4,36% do total recebido. Seis dos nove indicadores judiciais dessa fase estavam abaixo da média do País: casos novos para cada Juiz de Vara, carga de trabalho para cada Juiz de Vara, médias mensais de processos recebidos e de processos resolvidos, por Juiz de Vara, casos novos para cada servidor na Vara e média mensal de processos recebidos por servidor na Vara. Apenas os indicadores "casos novos nas Varas para cada 100.000 habitantes",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6801-87.2012.5.90.0000

“resíduo de processos para cada juiz de Vara” e “taxa de congestionamento” estavam acima da média nacional.

Na fase de execução, foram encerradas 38.947 execuções, 148,5% das iniciadas. Três dos quatro indicadores judiciais nessa fase estavam abaixo das médias do País: carga de trabalho para cada Juiz de Vara, resíduo de processos para cada Juiz de Vara e taxa de congestionamento. Apenas o indicador “média mensal de execuções encerradas por Juiz de Vara” estava acima da média no País.

3 - PARECER DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com base nos pareceres da Coordenadoria de Orçamento e Finanças e da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa e na Resolução n° 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sugeriu a aprovação da proposta, destacando os seguintes aspectos:

“Inicialmente, cumpre informar que além desta proposta tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n° 4220/2012, que visa à criação de 23 cargos de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade tecnologia da informação e 4 cargos de Técnico Judiciário dessa mesma especialidade.

No que tange ao processo CSJT-AL-3373- 34.2011.5.90.0000, referido pelas duas Coordenadorias em seus pareceres, cumpre informar que o Ex.mo Conselheiro José Maria Quadros de Alencar, Relator, em 26/11/2012, acolhendo manifestação do Tribunal requerente, extinguiu o processo sem exame do mérito por perda superveniente de objeto. Desse modo, no presente parecer esta Coordenadoria não considerará tal processo.

A Resolução CSJT N° 63/2010, com as alterações posteriores, que versa sobre a uniformização da estrutura organizacional e de pessoal dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6801-87.2012.5.90.0000

órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus, estabelece em seu artigo 10, *in verbis*:

“Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.

§1º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos por ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto.

(...)”

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informou que, ao final de 2011, 55 das 56 Varas do Trabalho da 12ª Região encontravam-se instaladas. Havia 112 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 56 de Juiz Titular e 56 de Juiz Substituto.

Com o advento da Lei N° 12.658/2012, foram criadas 4 novas Varas do Trabalho e apenas 4 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho.

Assim, há na 12ª Região um total de 60 Varas do Trabalho e 116 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 60 de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 56 de Juiz Substituto.

Dessa feita, há defasagem de 4 de cargos de Juiz Substituto em relação ao quantitativo de Varas do Trabalho, em desacordo com a disposição contida no art. 10 da Resolução CSJT n° 63/2010, razão pela qual afigura-se viável a criação dos 4 cargos de Juiz Substituto postulados pelo Tribunal.”

4 - CONCLUSÃO

Passo ao exame da proposta, de acordo com os pareceres ofertados pela Coordenadoria de Estatística; Coordenadoria de Orçamento e Finanças; e Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

A Resolução CSJT N° 63/2010, com as alterações posteriores, que versa sobre a uniformização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus, estabelece em seu artigo 10, *in verbis*:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6801-87.2012.5.90.0000

“**Art. 10.** O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.

§1º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos por ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto.”

Os dados estatísticos, orçamentários e financeiros apresentados pelo Grupo de Apoio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho demonstram procedência da proposta de criação dos referidos cargos, mormente em face da existência de defasagem de 4 de cargos de Juiz Substituto em relação ao quantitativo de Varas do Trabalho, em desacordo com a disposição contida no art. 10 da Resolução CSJT n° 63/2010, razão pela qual afigura-se viável a criação dos 4 cargos de Juiz Substituto postulados pelo Tribunal.

Considerando, ainda, que há expressa informação de que o impacto financeiro decorrente desta proposta é de R\$ 241.824,90 em 2012 (a partir de novembro) e de R\$ 1.450.949,40, nos dois exercícios imediatamente subsequentes, o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados, forçoso concluir que não há óbice para a aprovação da proposta sob o ângulo orçamentário e financeiro.

Ante o exposto, **VOTO pela aprovação** da proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, cujo escopo é à criação de 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito: I- aprovar a proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6801-87.2012.5.90.0000

Trabalho da 12^a Região, para a criação de 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; e II- encaminhar a proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para deliberação.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Firmado por assinatura digital (Lei n° 11.419/2006)

EMMANOEL PEREIRA

Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 6801-87.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/02/2013, **sendo considerado publicado em 01/03/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 01 de Março de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário